



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

---

**LEI Nº. 5.221, DE 13 DE JULHO DE 2023**

Cria o instrumento **Bolsa de Estudo e Pesquisa** a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento e a qualificação de pessoas e de processos no âmbito de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

**Art. 2º** Os recursos para execução de programas que utilizarão o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa deverão ser alocados no orçamento dos órgãos da administração direta e indireta responsáveis pelo desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

**Art. 3º** Os recursos disponibilizados através de Bolsas de Estudo e Pesquisa serão utilizados pelo bolsista para custear o desenvolvimento de projeto selecionado através de editais públicos e conforme previsto no plano de trabalho.

**Art. 4º** O edital de chamamento público conterá as normas e os critérios gerais adotados para seleção, análise, aprovação, classificação e avaliação dos projetos.

**Art. 5º** Os órgãos da administração direta e indireta responsáveis pelo desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação, analisarão as propostas encaminhadas, cabendo-lhe apurar o preenchimento dos requisitos do edital de chamamento público, bem como, apresentar a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores destinados.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta apreciarão as respectivas propostas recebidas e selecionarão os projetos que melhor atendam às necessidades de cada Política Municipal, mediante decisão fundamentada, de acordo com os critérios objetivos afixados no referido edital de chamamento público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**Art. 6º** Os recursos serão repassados ao bolsista selecionado e aprovado após a celebração do Termo de Compromisso com as regras para a execução dos projetos e respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos os proponentes que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 2023.



**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**

Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal Folha de Londrina  
e no Diário Oficial do Município

Em 23/07/2023

  
Funcionária